

CASA & VÍDEO BRASIL S.A.
CNPJ nº 11.114.284/0001-63 - NIRE 33.3.0029179-2 - *Companhia Fechada*

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12/06/25: **1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 12/06/25, às 11:00 horas, na sede da Casa & Vídeo Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do RJ, Estado do RJ, na Rua da Assembleia nº 100, 7º, 8º e 9º andares (Edifício City Tower), Centro, CEP 20.011-904. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Duarte Santos, Presidente, e o Sr. Alessandro Luis Faria Maciel, Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da sua 13ª (décima terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, no valor total de R\$52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26/08/21 ("Lei 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/22, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização para a celebração e emissão, pela Companhia, conforme o caso, do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos no Termo de Emissão ou no Contrato de Distribuição, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos (todos os documentos previstos e seus aditamentos, celebrados ou a serem celebrados pela Companhia, referidos, em conjunto os "Documentos da Operação"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após a discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes aprovaram, nos termos do Estatuto Social, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue: 5.1. Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 18 inciso "x)", do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no "Termo da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Casa & Vídeo Brasil S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 17.343.682/0001-38) ("Agente Fiduciário"): (a) Número da Emissão: 13ª (décima terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: serão emitidas 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) Notas Comerciais Escriturais; (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do passivo da Companhia, (i) para o resgate antecipado da totalidade das notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, emitidas em 22/03/24, pela Companhia, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Companhia ("Notas Comerciais da 5ª Emissão") por meio de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais da 5ª Emissão, nos termos do "Termo da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Casa & Vídeo Brasil S.A.", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 22/03/24, (a) na primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, caso a liquidação financeira da totalidade das Notas Comerciais Escriturais seja concluída até as 15h00 (inclusive) da primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais; ou (b) em até 1 (um) Dia Útil após a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, caso a liquidação financeira da totalidade das Notas Comerciais Escriturais não seja concluída até as 15h00 (exclusive) da primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) o saldo remanescente, para gestão de passivos da Companhia. (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Casa & Vídeo Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; (h) Garantia Fidejussória: Para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a CVLB Brasil S.A. (CNPJ nº 16.233.389/0001-55) ("Avalista"), neste ato, se obriga, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme a ser definido no Termo de Emissão), como avalista, codevedor solidário e principal pagador, sendo responsável pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), de acordo e sujeito aos termos a serem previstos no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Aval"). (i) Local de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo; (j) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (k) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); (l) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (m) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais a serem previstas no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13/06/2028 ("Data de Vencimento"); (n) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), dentro do período de distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares, na mesma data de subscrição e integralização; (o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate que vier a ser previsto no Termo de Emissão; (iii) data em que ocorrer o resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; (iv) data em que ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório; ou (v) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; (q) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento na data a ser definida no Termo de Emissão e, o último, na Data de Vencimento; (r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do vencimento antecipado total das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Amortização"); (s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração e do que for disposto no Termo de Emissão, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas e comprovadas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (t) Repactuação Programada: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (u) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais; (v) Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Notas Comerciais Escriturais; (w) Fundo de Liquidez e Estabilização: não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais; (x) Fundo de Amortização: não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; (y) Vantagens e Restrições: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares; (z) Resgate Antecipado Facultativo: não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais; (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais; (bb) Amortização Extraordinária Obrigatória: A Companhia obriga-se a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de apuração de Lucro Contábil (conforme definido abaixo), caso o valor apurado ao final de 2 (dois) exercícios consecutivos seja igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; (cc) Oferta de Resgate Antecipado: observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares, sendo assegurado a todos os Titulares igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Titulares será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; (dd) Resgate Antecipado Obrigatório Total: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais caso (i), a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Avalista realize uma oferta pública inicial de ações, no Brasil ou no exterior ("IPO"), devendo tal Resgate Antecipado Obrigatório Total ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro da referida oferta na CVM, sob pena de, em não o fazendo, caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão; ou (ii) ao final de 2 (dois) exercícios consecutivos a Avalista apure lucro contábil, considerando o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, apurado conforme as demonstrações financeiras elaboradas e divulgadas pela Avalista ("Lucro Contábil"), em valor igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (ee) Aquisição Facultativa: observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; (ff) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição iliquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (gg) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais serão o poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado"); e (hh) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão. 5.2. A Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias a celebração e emissão, pela Companhia, conforme o caso, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas nos Documentos da Operação. 5.3. A Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários relacionados à contratação, dentre outros, dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário, do Coordenador Líder e de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta; 5.4. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta. **6. LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Marcos Duarte Santos, Presidente, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marcos Duarte Santos – Presidente; e Alessandro Luis Faria Maciel – Secretário. **Conselheiros presentes:** Marcos Duarte Santos, Cláudio José Carvalho de Andrade, Bernardo Vieira Hees e Gerard Peter Scheij. **Diretor convidado:** Ivo do Amaral Benderhorst. Foi autorizada a publicação da ata com a omissão da assinatura dos mesmos, conferindo expressa anuência para que a presente ata seja firmada por meio de assinaturas eletrônicas através da plataforma Docusing. *A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.* RJ, 12/06/25. Alessandro Luis Faria Maciel - Secretário da Mesa.

